

INFORME LEGISLATIVO

Edição de 10 de Maio de 2021



INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Flexibilização das regras de licitações e compras para o enfrentamento da pandemia

MPV 01047/2021 - Autoria: Poder Executivo

1

Reconversão industrial para o cumprimento de metas de bens e serviços em caso de calamidade ou emergência de saúde pública

1

PL 01639/2021 - Autoria: Dep. David Miranda (PSOL/RJ)

Direitos decorrentes de permissão de uso e concessão de uso como garantia do cumprimento de obrigações

2

PL 01649/2021 - Autoria: Dep. Felipe Carreras (PSB/PE)

Suspensão da inscrição de MPEs no Cadin durante a vigência do estado de emergência causado pelo Coronavírus

2

PL 01585/2021 - Autoria: Sen. Wellington Fagundes (PL/MT)

Dedução do aporte de capital em startups do IRPJ

2

PL 01607/2021 - Autoria: Sen. Rose de Freitas (MDB/ES)

Ampliação do limite de enquadramento de MPE

3

PLP 00069/2021 - Autoria: Dep. Diego Andrade (PSD/MG)

Ampliação dos prazos de carência e de pagamento de operações de crédito negociadas no âmbito do Pronampe

3

PL 01691/2021 - Autoria: Dep. Bacelar (PODE/BA)

Redução da tributação das MPEs e ampliação do limite de receita bruta para enquadramento como MEI

3

PL 01695/2021 - Autoria: Dep. José Ricardo (PT/AM)

Responsabilidade solidária dos controladores e operadores por vazamentos de dados pessoais

4

PL 01599/2021 - Autoria: Sen. Rose de Freitas (MDB/ES)

Responsabilidade solidária de controladores e operadores pelos danos decorrentes da violação dos dados pessoais	4
PL 01602/2021 - Autoria: Sen. Rose de Freitas (MDB/ES)	
Nova Lei de Ação Civil Pública	5
PL 01641/2021 - Autoria: Dep. Paulo Teixeira (PT/SP)	
Prorrogação da flexibilização das regras para o funcionamento das sociedades empresariais	6
PL 01694/2021 - Autoria: Dep. Diego Andrade (PSD/MG)	
Imprescritibilidade da obrigação de indenizar ou de reparar os danos materiais e morais causados ao meio ambiente e a terceiros	6
PL 01680/2021 - Autoria: Dep. Capitão Alberto Neto (REPUBLICANOS/AM)	
Tipificação como homicídio qualificado aquele cometido no âmbito de desastre ecológico	6
PL 01683/2021 - Autoria: Dep. Capitão Alberto Neto (REPUBLICANOS/AM)	
Covid-19 como acidente de trabalho	7
PL 01675/2021 - Autoria: Sen. Rogério Carvalho (PT/SE)	
Redução do prazo máximo do aviso prévio proporcional	7
PL 01659/2021 - Autoria: Dep. Lucas Gonzalez (NOVO/MG)	
Salário-gestante durante períodos de emergência em saúde pública de importância nacional	7
PL 01701/2021 - Autoria: Sen. Rogério Carvalho (PT/SE)	
Permissão de parcelamento da multa de 40% incidente sobre o FGTS	8
PL 01662/2021 - Autoria: Dep. Lucas Gonzalez (NOVO/MG)	
Obrigação da oferta por empresas com mais de 100 funcionários de cursos de capacitação para suas funcionárias	8
PL 01598/2021 - Autoria: Sen. Rose de Freitas (MDB/ES)	
Obrigatoriedade de plano de inclusão funcional de trabalhadores negros em processos licitatórios	8
PL 01626/2021 - Autoria: Dep. Tia Eron (REPUBLICANOS/BA)	
Regulamentação do ITCMD	9
PLP 00067/2021 - Autoria: Dep. Ricardo Barros (PP/PR)	
Desobrigação de recolhimento de entrada em casos de parcelamento ordinário de débitos	9
PL 01604/2021 - Autoria: Sen. Rose de Freitas (MDB/ES)	

INTERESSE SETORIAL

Regulamentação da extração de cascalho de baixo impacto ambiental e sem fins comerciais	10
PL 01574/2021 - Autoria: Dep. Darci de Matos (PSD/SC)	
Utilização obrigatória de fonte de energia fotovoltaica em unidades públicas de saúde e ensino	10
PL 01600/2021 - Autoria: Sen. Rose de Freitas (MDB/ES)	
Implantação de sistemas de geração energética por fontes renováveis em conjuntos habitacionais de interesse social	10
PL 01645/2021 - Autoria: Dep. Gustavo Fruet (PDT/PR)	

<i>Vedação da exportação de vacinas, medicamentos e de oxigênio medicinal durante a pandemia</i>	11
PL 01605/2021 - Autoria: Sen. Rose de Freitas (MDB/ES)	
<i>Vedação da exportação de oxigênio medicinal, kit covid e de vacina</i>	11
PL 01609/2021 - Autoria: Sen. Rose de Freitas (MDB/ES)	
<i>Criação do Fundo de Estabilização de Preços do Petróleo (FEPETRO)</i>	11
PL 01582/2021 - Autoria: Sen. Jayme Campos (DEM/MT)	

Acompanhe o dia a dia dos projetos no
Legisdata

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

• REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

Flexibilização das regras de licitações e compras para o enfrentamento da pandemia

MPV 01047/2021 - Autoria: Poder Executivo, que "Dispõe sobre as medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da covid-19"

Reestabelece **medidas mais flexíveis para a aquisição de bens, a contratação de serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da covid-19.**

- Autoriza à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

I - a **dispensa de licitação**, desde que comprovada a necessidade de pronto atendimento à situação de emergência em saúde pública e a existência de risco à segurança de pessoas, de obras, de prestação de serviços, de equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares;

II - a realização de **licitação na modalidade pregão**, eletrônico ou presencial, **com prazos reduzidos**;

III - **pagamento antecipado**, com previsão em contrato ou em instrumento congênere, desde que represente condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço, ou propicie significativa economia de recursos.

- Para reduzir o risco de inadimplemento contratual, o órgão responsável pelo pagamento antecipado deverá prever medidas de cautela como (i) a comprovação da execução de parte do objeto para a antecipação do valor remanescente; (ii) a emissão de título de crédito pelo contratado; (iii) o acompanhamento da mercadoria por representante da administração pública; e (iv) a exigência de certificação do produto ou do fornecedor.

- Os contratos realizados terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, desde que vantajosos, e enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da pandemia da covid-19.

Reconversão industrial para o cumprimento de metas de bens e serviços em caso de calamidade ou emergência de saúde pública

PL 01639/2021 - Autoria: Dep. David Miranda (PSOL/RJ), que "Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre o abastecimento na saúde pública, o planejamento nacional e metas de bens e serviços nessa área, em caso de calamidade ou emergência de saúde pública, e a reconversão industrial para o cumprimento dessas metas."

Estabelece, como **competência da direção nacional do SUS, acompanhar as condições nacionais de abastecimento**, com respeito a quantidades e preços, de produtos, equipamentos, insumos e serviços **indispensáveis à saúde pública no País.**

- **Em caso de calamidade pública** nacional ou de emergência de saúde pública de importância nacional, **a direção nacional do SUS estabelecerá**, em articulação com Estados, Municípios e o Distrito Federal, **planejamento nacional com metas relativas à oferta mínima de produtos**, equipamentos, insumos e serviços **necessários ao enfrentamento desses casos**.

- Em conformidade com o disposto acima, **a União realizará requisições em caráter emergencial e temporário, com o objetivo de determinar a reconversão industrial de unidades fabris para a fabricação**, segundo requisitos técnicos, **de produtos, equipamentos e insumos necessários ao cumprimento das metas nacionais de abastecimento**.

- **As requisições serão fundamentadas em estudos sobre a demanda de produtos**, equipamentos e insumos e sobre a viabilidade técnica da reconversão industrial para a fabricação dos bens pretendidos.

Direitos decorrentes de permissão de uso e concessão de uso como garantia do cumprimento de obrigações

PL 01649/2021 - Autoria: Dep. Felipe Carreras (PSB/PE), que "Dispõe sobre o emprego de direitos decorrentes de permissão de uso e concessão de uso como garantia do cumprimento de obrigações."

Dispõe sobre a **utilização de direitos decorrentes de permissão de uso ou de concessão de uso como garantia do cumprimento de obrigações**, inclusive como alienação fiduciária.

- **O credor que execute a garantia prevista nesta Lei se sub-roga em todos os direitos e obrigações de seu devedor** na relação por este mantida com a Administração Pública permissionária ou concedente.

- **Independem de consentimento ou de qualquer tipo de manifestação prévia por parte da Administração Pública** permissionária ou concedente: i) **o emprego de permissão de uso e de concessão de uso como garantia do cumprimento de obrigações em negócios jurídicos privados; ii) a execução de garantia consistente em permissão de uso ou concessão de uso em caso de inadimplemento da obrigação garantida**.

- **Em caso de disputas sobre a titularidade dos direitos decorrentes de permissão de uso e concessão de uso, o devedor e o credor da obrigação garantida** responderão solidariamente à Administração Pública permissionária ou concedente pelo cumprimento das obrigações previstas nos documentos que houverem instrumentalizado a permissão ou a concessão.

MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Suspensão da inscrição de MPEs no Cadin durante a vigência do estado de emergência causado pelo Coronavírus

PL 01585/2021 - Autoria: Sen. Wellington Fagundes (PL/MT), que "Suspende as inscrições de débitos das microempresas e empresas de pequeno porte no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), durante o período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), declarado em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (SARS-Cov-2)."

Suspende as inscrições de débitos de microempresas e empresas de pequeno porte no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), **durante a vigência do estado de emergência** causado pelo novo Coronavírus.

Dedução do aporte de capital em startups do IRPJ

PL 01607/2021 - Autoria: Sen. Rose de Freitas (MDB/ES), que "Altera a Lei no 9.249, de 26 de dezembro de 1995, que altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências, e a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências, para permitir que seja deduzida da base de cálculo do Imposto sobre a Renda o aporte de capital realizado em startups."

Permite a **dedução da base de cálculo do Imposto sobre a Renda, em cada período de apuração**, trimestral ou anual, pela pessoa jurídica tributada com base no **lucro real ou no lucro presumido, dos recursos financeiros aportados em startups, desde que permaneçam por, no mínimo, 2 anos seguidos à disposição da sociedade investida.**

- A **dedução** não poderá exceder **2% do IRPJ e 6% do IRPF devido.**

- **Não darão direito à dedução** os aportes realizados em sociedade investida com **pessoa vinculada domiciliada ou residente no exterior.**

- Sempre que se apure que a pessoa jurídica investidora não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumprira ou deixou de cumprir qualquer condição prevista nesta Lei, será cobrado o imposto acrescido de juros de mora e com imposição da penalidade cabível.

Ampliação do limite de enquadramento de MPE

PLP 00069/2021 - Autoria: Dep. Diego Andrade (PSD/MG), que "Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a finalidade de atualização das faixas de enquadramento para o Simples Nacional."

Amplia os limites de enquadramento de Micro e Pequena Empresa da seguinte forma:

- **Microempresa, R\$ 520 mil** (era R\$ 360 mil)

- **Empresa de Pequeno Porte, R\$ 5,8 milhões** (era R\$ 4,8 milhões)

Ampliação dos prazos de carência e de pagamento de operações de crédito negociadas no âmbito do Pronampe

PL 01691/2021 - Autoria: Dep. Bacelar (PODE/BA), que "Esta Lei dispõe sobre a ampliação, por até trinta meses, dos prazos de carência e de pagamento de operações de crédito negociadas no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), e sobre a expansão desse número de meses a critério do Poder Executivo."

Permite a ampliação dos prazos de carência e de pagamento das operações de crédito contratadas no Pronampe em até 30 meses, inclusive nos casos de carência em curso, inexistência de carência ou carência já expirada, desde que mediante comum acordo entre as partes.

- **Mantém a taxa de juros da operação original**, inclusive durante o período de carência.

- Permite o aumento, a qualquer tempo, do prazo de carência e de pagamento pelo Poder Executivo.

Redução da tributação das MPEs e ampliação do limite de receita bruta para enquadramento como MEI

PL 01695/2021 - Autoria: Dep. José Ricardo (PT/AM), que "Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, relativas ao Microempreendedor Individual (MEI) microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito do Simples Nacional, com o objetivo ampliar o limite de receita bruta para enquadramento na categoria e para reduzir, excepcionalmente, a tributação em decorrência dos efeitos negativos provocados pela pandemia da COVID-19."

Altera a Lei do Simples a fim de determinar que até 31 de dezembro de 2021, as alíquotas efetivas poderão ser aplicadas com redução de 25%, desde que as empresas beneficiadas não efetuem a demissão de empregados durante a vigência desta Lei, exceto em casos de demissão por justa causa ou dispensa a pedido.

- Amplia o limite de faturamento para enquadramento do pequeno empreendedor na modalidade de Microempreendedor Individual - MEI, passando de R\$ 81 mil para R\$ 162 mil anuais. Permite que o MEI tenha 2 empregados ao invés de 1, como estabelece texto vigente.

• QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Responsabilidade solidária dos controladores e operadores por vazamentos de dados pessoais

PL 01599/2021 - Autoria: Sen. Rose de Freitas (MDB/ES), que "Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), para dispor sobre a segurança de dados."

Determina que **o tratamento de dados pessoais será irregular quando**, entre outras disposições, **deixar de observar as técnicas de segurança e de tratamento de dados pessoais disponíveis à época em que foi realizado.**

- Define que o controlador ou o operador que deixar de adotar as medidas de segurança **responderá solidariamente pelos danos decorrentes da violação da segurança dos dados.**

- Estabelece que **a autoridade nacional deverá dispor sobre padrões técnicos mínimos** para tornar aplicável a **adoção de medidas de segurança de dados.**

- **Fixa, como competências da Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), a fiscalização tanto da implementação de medidas de segurança, quanto da aplicação de sanções** em caso de incidentes relacionados a **vazamento de dados pessoais.**

Responsabilidade solidária de controladores e operadores pelos danos decorrentes da violação dos dados pessoais

PL 01602/2021 - Autoria: Sen. Rose de Freitas (MDB/ES), que "Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), para dispor sobre a segurança de dados."

Determina que **o tratamento de dados pessoais será irregular quando**, entre outras disposições, **deixar de observar as técnicas de segurança e de tratamento de dados pessoais disponíveis à época em que foi realizado.**

- Define que o controlador ou o operador que deixar de adotar as medidas de segurança **responderá solidariamente pelos danos decorrentes da violação da segurança dos dados.**
- Estabelece que **a autoridade nacional deverá dispor sobre padrões técnicos mínimos** para tornar aplicável a **adoção de medidas de segurança de dados.**
- **Fixa, como competências da Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), a fiscalização tanto da implementação de medidas de segurança, quanto da aplicação de sanções** em caso de incidentes relacionados a **vazamento de dados pessoais.**

Nova Lei de Ação Civil Pública

PL 01641/2021 - Autoria: Dep. Paulo Teixeira (PT/SP), que "Disciplina a ação civil pública."

Institui o procedimento da Nova Lei de Ação Civil Pública, aplicando-se a todas as ações para a tutela dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos. Revoga dispositivos relativos à ação coletiva.

- **Nas ações civis públicas, a decisão, provisória ou definitiva, não poderá ter por objeto a suspensão da vigência de lei,** limitando-se seus efeitos a afastar a aplicação da norma para o caso concreto. A constitucionalidade de lei não pode ser suscitada como questão principal em ação civil pública.
- **Determina que são legítimos para a propositura da ação civil pública, entre outros: i) os partidos políticos com representação no Congresso Nacional; ii) os sindicatos, para a defesa dos interesses coletivos ou individuais da categoria; e iii) a OAB.**
- **É competente para a causa o foro do local onde ocorreu ou deva ocorrer a ação, a omissão, o dano ou o ilícito, conforme alegado na petição inicial.**
- **A desistência da ação civil pública somente será homologada se houver fundamento adequado.** Em caso de desistência infundada ou abandono, o juiz dará ciência ao grupo e intimará outros legitimados para assumir a condução do processo.
- **A propositura da ação civil pública interrompe a prescrição das pretensões coletivas e individuais baseadas no mesmo conjunto de fatos.**
- **O juiz poderá admitir a participação de outros sujeitos que demonstrem a existência de interesse relevante e a utilidade de sua atuação para a solução do processo.**
- **Estabelece ainda que os conflitos envolvendo direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos poderão ser objeto de autocomposição** por meio de todo e qualquer mecanismo adequado de solução consensual que viabilize acordos coletivos.
- **Os legitimados coletivos, ao participarem da autocomposição, poderão solicitar,** aos órgãos e entidades públicas com

reconhecida capacidade técnica, **manifestação sobre a viabilidade técnica, operacional e financeira das obrigações a serem assumidas em autocomposição coletiva.**

- **As partes poderão celebrar convenções processuais antes ou durante o processo, inclusive no cumprimento de sentença e na execução.**

- Sem prejuízo da propositura da ação coletiva por substituição processual, **as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente.**

- **Altera o Código de Processo Civil para permitir o uso de prova por amostragem ou estatística, desde que fundada em critérios científicos.**

- **Determina que o juiz ou o relator poderá, de ofício ou a requerimento, determinar consulta pública ou convocar audiência pública para colher informações de terceiros potencialmente atingidos pela decisão** ou de especialistas cujos conhecimentos sejam relevantes para a decisão.

- **Estabelece que a sentença de mérito de improcedência sujeita-se à remessa necessária.**

Prorrogação da flexibilização das regras para o funcionamento das sociedades empresariais

PL 01694/2021 - Autoria: Dep. Diego Andrade (PSD/MG), que "Altera a Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020, para prorrogar os seus efeitos, com vistas a resguardar os atos das assembleias e das reuniões de sociedades anônimas, de sociedades limitadas, de sociedades cooperativas e de entidades de representação do cooperativismo, durante o período de pandemia."

Prorroga os efeitos da Lei que flexibilizou as regras para o funcionamento das sociedades empresariais durante a pandemia, tendo seus efeitos prorrogados **até 31 de dezembro de 2021**. Lei vigente estabelece prazo máximo até 31 de março de 2020.

• MEIO AMBIENTE

Imprescritibilidade da obrigação de indenizar ou de reparar os danos materiais e morais causados ao meio ambiente e a terceiros

PL 01680/2021 - Autoria: Dep. Capitão Alberto Neto (REPUBLICANOS/AM), que "Dispõe sobre a imprescritibilidade da obrigação de indenizar ou de reparar os danos materiais e morais públicos e privados causados ao meio ambiente e a terceiros."

Altera a Política Nacional do Meio Ambiente a fim de tornar **imprescritível a obrigação de indenizar ou de reparar os danos** materiais e morais, difusos ou coletivos, **causados ao meio ambiente e a terceiros pela atividade do poluidor.**

- **Determina ainda que quando envolver os direitos de atingidos por desastres ambientais, também é imprescritível a indenização dos danos individuais e individuais homogêneos.**

Tipificação como homicídio qualificado aquele cometido no âmbito de desastre ecológico

PL 01683/2021 - Autoria: Dep. Capitão Alberto Neto (REPUBLICANOS/AM), que "Inclui como homicídio qualificado aquele cometido no âmbito de desastre ecológico."

Altera o Código Penal a fim de tipificar como homicídio qualificado aquele cometido no âmbito de desastre ecológico causado por contaminação atmosférica, hídrica ou do solo, pela destruição significativa da flora ou pela mortandade de animais, e que gere estado de calamidade pública.

• LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

Covid-19 como acidente de trabalho

PL 01675/2021 - Autoria: Sen. Rogério Carvalho (PT/SE), que "Inclui a contaminação pelo COVID-19 na lista de doenças relacionadas ao trabalho, de que trata o inciso II do art. 26 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que o fato tenha ocorrido até a declaração oficial do término da emergência de saúde pública no Brasil decorrente do coronavírus (COVID-19), estabelece a natureza acidentária da contaminação para efeitos de concessão dos benefícios de aposentadoria por invalidez e pensão por morte e dá outras providências."

Altera a Lei da Previdência Social a fim de equiparar ao acidente de trabalho a contaminação por Covid-19 nas situações em que o trabalhador estiver em atividade em regime presencial de trabalho no momento em que for acometido.

- **Para fins de concessão dos benefícios de aposentadoria por invalidez e pensão por morte**, a perícia médica do INSS presumirá, **em caráter absoluto, o nexos de causalidade entre o trabalho e a incapacidade permanente ou morte do trabalhador se este tiver sido contaminado por Covid-19** até a declaração oficial do término da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

- **A contaminação de segurado do RGPS por Covid-19 equipara-se**, para todos os efeitos, **a acidente do trabalho**, ainda que cumpridas todas as normas de segurança estabelecidas para o enfrentamento da pandemia.

- **Insera no rol de doenças que independem de carência para concessão de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez a contaminação por Covid-19.**

DISPENSA

Redução do prazo máximo do aviso prévio proporcional

PL 01659/2021 - Autoria: Dep. Lucas Gonzalez (NOVO/MG), que "Altera a Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011 que dispõe sobre aviso prévio."

Altera a sistemática do **aviso prévio proporcional**, determinando que seja **limitado a 45 dias**. A **Lei vigente** permite até **90 dias**.

BENEFÍCIOS

Salário-gestante durante períodos de emergência em saúde pública de importância nacional

PL 01701/2021 - Autoria: Sen. Rogério Carvalho (PT/SE), que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 8.212 e nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre o direito da empregada gestante à licença-gestante e ao salário-gestante durante períodos de emergência em saúde pública de importância nacional reconhecida pelo Poder Executivo Federal."

Inclui na CLT a determinação de que a empregada gestante que exerça ofício que **não possa ser realizado em seu domicílio por meio de trabalho a distância tem direito**, sem prejuízo do emprego e do salário, **durante períodos de emergência em saúde pública** de importância nacional reconhecida pelo Poder Executivo Federal, **à licença-gestante, desde a confirmação da gravidez até o seu término.**

- **Altera a Lei da Previdência Social para prever a prestação do salário-gestante**, sendo devido à segurada da Previdência Social exclusivamente durante períodos de emergência em saúde pública de importância nacional reconhecida pelo Poder Executivo Federal.

- **O salário-gestante para a segurada empregada consistirá numa renda mensal igual a sua remuneração integral. No caso da trabalhadora de MPEs, o salário será pago diretamente pela Previdência Social.**

FGTS

Permissão de parcelamento da multa de 40% incidente sobre o FGTS

PL 01662/2021 - Autoria: Dep. Lucas Gonzalez (NOVO/MG), que "Acrescenta a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, o art. 18- A, que irá dispor sobre a forma de pagamento de multa de quarenta por cento do Fundo de Garantia e FGTS"

Permite que a multa de 40% incidente sobre o montante do FGTS seja parcelada em até três vezes, nos casos em que o período laboral do empregado for **superior a três anos.**

- A primeira parcela será paga **no ato da rescisão**, conforme determina a CLT.

- A segunda parcela será depositada em até **dez dias após o término do seguro-desemprego, ou em 30 dias após a primeira parcela**, caso o empregado não faça jus **ao seguro-desemprego.**

- A terceira parcela será depositada **30 dias após o depósito da segunda parcela.**

RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Obrigações da oferta por empresas com mais de 100 funcionários de cursos de capacitação para suas funcionárias

PL 01598/2021 - Autoria: Sen. Rose de Freitas (MDB/ES), que "Acrescenta art. 372-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a capacitação das empregadas, em empresas que possuem cem ou mais empregados e dá outras providências."

Inclui na CLT a obrigação de que as empresas com cem ou mais empregados deverão oferecer cursos de capacitação para os empregados do sexo feminino.

Obrigatoriedade de plano de inclusão funcional de trabalhadores negros em processos licitatórios

PL 01626/2021 - Aatoria: Dep. Tia Eron (REPUBLICANOS/BA), que "Inclui ações afirmativas na Lei 8.666/1993 (Lei das Licitações e Contratos da Administração Pública)."

Inserir como **documentação necessária para habilitações em processos de licitações a relativa à qualificação social.**

- **A documentação supracitada se refere a: i) plano de inclusão funcional de trabalhadores negros; ii) certificado de cumprimento das metas e do cronograma fixados no plano citado e; iii) prova de reserva de percentual de vagas para os trabalhadores negros** nos cursos de treinamento, atualização e aperfeiçoamento oferecidos no ano de apresentação da proposta.

- **Estabelece como critério de desempate a apresentação do plano de inclusão funcional de negros em fase mais adiantada do cronograma.**

• **SISTEMA TRIBUTÁRIO**

CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

Regulamentação do ITCMD

PLP 00067/2021 - Aatoria: Dep. Ricardo Barros (PP/PR), que "Dispõe sobre o Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD."

Regulamenta o imposto sobre transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITCMD), de competência dos Estados e do Distrito Federal.

- É competente para exigir o imposto o Estado ou o Distrito Federal relativamente à transmissão causa mortis, também, de bem móvel ou imóvel e respectivos direitos **situados no exterior**, em que o **domicílio do de cujus seja no Brasil**; de bem móvel ou imóvel e respectivos direitos **situados no exterior e domicílio do de cujus no exterior**.

- É competente para exigir o imposto o Estado ou o Distrito Federal relativamente à transmissão por doação em que o **doador esteja domiciliado no exterior**.

- Determina regras para os casos em que há conflito de competência entre estados.

OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS

Desobrigação de recolhimento de entrada em casos de parcelamento ordinário de débitos

PL 01604/2021 - Aatoria: Sen. Rose de Freitas (MDB/ES), que "Revoga o § 2º do art. 14-A e o §14 do art. 37-B da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, para suprimir a exigência de percentual mínimo de recolhimento da primeira parcela em casos de parcelamento de débitos para com a Fazenda Nacional."

Sobre o **parcelamento ordinário de débitos e o parcelamento ordinário de créditos das autarquias e fundações públicas federais**, **retira** previsão de que a formalização do pedido de parcelamento fica condicionada ao **recolhimento**

da primeira parcela em valor correspondente a: **10%** do total dos débitos consolidados; ou **20%** do total dos débitos consolidados, caso haja débito com histórico de parcelamento anterior.

INTERESSE SETORIAL

• **INDÚSTRIA DA MINERAÇÃO**

Regulamentação da extração de cascalho de baixo impacto ambiental e sem fins comerciais

PL 01574/2021 - Autoria: Dep. Darci de Matos (PSD/SC), que "Altera a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, que dispõe sobre regime especial para exploração e aproveitamento das substâncias minerais, para estabelecer hipóteses de dispensa e de simplificação do licenciamento ambiental para atividades e empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental de lavra a céu aberto."

Regulamenta a obtenção de cascalho em baixas quantidades para utilização em **estradas nos perímetros rurais** e prevê a **simplificação da atividade de lavra a céu aberto de mineral típico** para uso na **construção civil**, caso não configure atividade potencialmente causadora de **impacto ambiental**.

- **Atividades de lavra a céu aberto** por escavação de cascalheiras **que não possuam finalidade comercial, ficam dispensadas de licenciamento ambiental**, desde que sua produção anual seja inferior a **doze mil metros cúbicos**.

• **INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA**

Utilização obrigatória de fonte de energia fotovoltaica em unidades públicas de saúde e ensino

PL 01600/2021 - Autoria: Sen. Rose de Freitas (MDB/ES), que "Estabelece obrigatoriedade de utilização de energia elétrica proveniente de usina solar fotovoltaica por unidades de saúde e de ensino mantidas pelo Governo Federal no prazo de vinte anos, contado a partir de 2022."

Estabelece que **unidades públicas de saúde e de ensino** mantidas pelo governo federal **deverão implantar, em até 20 anos, sistema de geração própria de energia elétrica proveniente de usina solar fotovoltaica**.

- O sistema de geração acima deverá ser suficiente para atender **o consumo integral de energia elétrica das unidades**, exceto em situações de **comprovada inviabilidade técnica**.

- Os recursos necessários serão **provenientes do Orçamento Geral da União**, nos termos do cronograma de implantação a ser estabelecido pelo Poder Executivo.

Implantação de sistemas de geração energética por fontes renováveis em conjuntos habitacionais de interesse social

PL 01645/2021 - Autoria: Dep. Gustavo Fruet (PDT/PR), que "Altera a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, e a Lei nº 14.111 de 8, de 13 de janeiro de 2021, para dispor sobre a implantação de sistemas de geração de energia elétrica a partir de

fontes renováveis em conjuntos habitacionais de interesse social."

Determina que parte das aplicações dos recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS) deverão ser destinados à implantação de sistemas de geração de energia elétrica a partir de fontes renováveis para atendimento de unidades habitacionais.

- **Os programas de habitação de interesse social** financiados com recursos do FNHIS e **que contemplem a construção de novas unidades habitacionais**, assim como os **empreendimentos do Programa Casa Verde e Amarela**, deverão prever a implantação de sistemas de geração de energia elétrica a partir de fontes renováveis **para atendimento de pelo menos 30% da demanda prevista para as novas unidades**.

• **INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS E DISPOSITIVOS MÉDICOS**

Vedação da exportação de vacinas, medicamentos e de oxigênio medicinal durante a pandemia

PL 01605/2021 - Autoria: Sen. Rose de Freitas (MDB/ES), que "Altera a Lei nº 5.025, de 10 de junho de 1966, que dispõe sobre o intercâmbio comercial com o exterior, cria o Conselho Nacional do Comércio Exterior, e dá outras providências, para vedar a exportação de oxigênio medicinal, kit covid e de vacinas."

Veda a exportação de oxigênio medicinal, de medicamentos e de vacinas destinados ao tratamento do coronavírus, inclusive dos seus ingredientes farmacêuticos ativos, enquanto perdurarem os efeitos **da pandemia**.

Vedação da exportação de oxigênio medicinal, kit covid e de vacina

PL 01609/2021 - Autoria: Sen. Rose de Freitas (MDB/ES), que "Altera a Lei nº 5.025, de 10 de junho de 1966, que dispõe sobre o intercâmbio comercial com o exterior, cria o Conselho Nacional do Comércio Exterior, e dá outras providências, para vedar a exportação de oxigênio medicinal, kit covid e de vacinas."

Veda a exportação de oxigênio medicinal, kit covid e de vacinas, inclusive dos seus ingredientes farmacêuticos ativos, **enquanto perdurarem os efeitos da pandemia do COVID 19**.

• **INDÚSTRIA PETROLÍFERA**

Criação do Fundo de Estabilização de Preços do Petróleo (FEPETRO)

PL 01582/2021 - Autoria: Sen. Jayme Campos (DEM/MT), que "Cria o Fundo de Estabilização de Preços do Petróleo (FEPETRO) e altera a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para dispor sobre a destinação da receita advinda da comercialização do petróleo, do gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos destinados à União."

Cria o Fundo de Estabilização de Preços do Petróleo - FEPETRO, de natureza contábil e financeira, vinculado à Presidência da República, **com a finalidade de constituir fonte de recursos para programas e projetos que contribuam para a estabilização de preços do mercado de petróleo e gás natural**.

- **Constituem recursos do FEPETRO: i) 20% da receita advinda da comercialização do petróleo, do gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos; ii) os resultados de aplicações financeiras sobre suas disponibilidades; iii) as dotações orçamentárias que lhe forem atribuídas no Orçamento Geral da União; e iv) outros recursos destinados ao FEPETRO por lei**.

- **Os investimentos e aplicações do FEPETRO serão destinados preferencialmente a ativos no exterior, com a finalidade de mitigar a volatilidade de preços na economia nacional.** A política de investimentos será definida pelo Comitê de Gestão Financeira do FEPETRO - CGFFPETRO.



Veja mais

*Acompanhe o dia a dia dos projetos
no LEGISDATA:*

<http://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes/2020/6/informe-legislativo/>

INFORME LEGISLATIVO : Publicação Semanal da Confederação Nacional da Indústria - Unidade de Assuntos Legislativos - CNI/COAL : Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro : Gerente de Estudos e Formulação: Frederico Gonçalves Cezar : Gerente de Informação e Comunicação Legislativa: Henrique Souza Borges : Informações técnicas e obtenção de cópia das proposições pelo telefone (61) 3317.9060 ou pelo e-mail: informe.legislativo@cni.com.br : Endereço: Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF : Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.